



Número: **8002901-36.2024.8.05.0036**

Classe: **MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL**

Órgão julgador: **VARA DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS DE CAETITÉ**

Última distribuição : **04/12/2024**

Valor da causa: **R\$ 1.000,00**

Assuntos: **Reserva de Vagas**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Advogados
RODRIGO MOREIRA DE AZEVEDO SILVA (IMPETRANTE)	
	KAIO HERMESSON GADEIA SILVA BRITO (ADVOGADO)
RODRIGO JUNIOR LIMA GONDIM (IMPETRADO)	
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAETITÉ (IMPETRADO)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
47940 0240	18/12/2024 08:26	<a href="#">Decisão</a>	Decisão



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA**  
**VARA DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS DE CAETITÉ**

**Processo: MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL n. 8002901-36.2024.8.05.0036**

Órgão Julgador: VARA DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS DE CAETITÉ

IMPETRANTE: RODRIGO MOREIRA DE AZEVEDO SILVA

Advogado(s): KAIO HERMESSON GADEIA SILVA BRITO registrado(a) civilmente como KAIO HERMESSON GADEIA SILVA BRITO (OAB:BA49327)

IMPETRADO: RODRIGO JUNIOR LIMA GONDIM e outros

Advogado(s):

**DECISÃO**

Vistos, etc.

RODRIGO MOREIRA DE AZEVEDO SILVA impetrou o presente MANDADO DE SEGURANÇA com pedido liminar em face de ato tido por ilegal e abusivo praticado pelo Presidente da Câmara de Vereadores de Caetité - Sr. RODRIGO JÚNIOR LIMA GONDIM, valendo-se, para tanto, dos fatos e fundamentos articulados na mesma petição de ingresso.

Sustenta o impetrante, em síntese, que no dia 19 de agosto de 2024, o Presidente da Câmara de Caetité publicou o Edital Nº 001/2024 relativo ao concurso público para provimento de cargos efetivos do quadro de pessoal da Câmara de Vereadores de Caetité.

No entanto, alega o impetrante que ao analisar o edital do referido concurso, constatou inobservância à Lei Municipal Nº 976, de 11 de março de 2024 que dispõe sobre a obrigatoriedade da reserva de vagas de cargos para negros em concursos públicos e processos seletivos no município de Caetité, visto que estabelece que 20% (vinte por cento) das vagas em cargos oferecidos em cursos públicos e processos seletivos do Município de Caetité, no quadro permanente da administração pública direta e indireta, devem ser reservados a pessoas negras.

Por tais razões, foi instaurado o presente *mandamus*, inclusive com pedido liminar, para que seja determinada a suspensão do concurso público da Câmara de Vereadores de Caetité, regido pelo Edital Nº 001/2024, haja vista a iminência da inscrição e provas do concurso.

Em atenção ao despacho de Id 479031066, a parte impetrante juntou guias de recolhimento de custas e respectivos comprovantes de pagamento.

Vieram-me os autos conclusos.



**É o essencial.**

**DECIDO.**

Pelo presente mandado de segurança, visa a parte impetrante à suspensão do concurso público da Câmara de Vereadores de Caetité, regido pelo Edital nº 001/2024, em razão da ausência de reserva de vagas de cargos para negros.

É certo que o mandado de segurança é remédio constitucional previsto no art. 5º, LXIX e LXX da Carta Magna, a ser concedido para proteger direito líquido e certo, não amparado por *habeas corpus* ou *habeas data*, quando o responsável pela ilegalidade ou abuso de poder for autoridade pública ou agente de pessoa jurídica no exercício de atribuições do Poder Público. Advém da letra constitucional que o direito atingido deve ser líquido e certo, aquele em que não há qualquer necessidade de dilação probatória.

No tocante à tutela de urgência vindicada, sabe-se que a concessão de liminar mandamental, expressamente prevista pelo art. 7º, inciso III, da Lei n.º 12.016/09, está condicionada à caracterização dos requisitos de relevância da fundamentação e do risco de ineficácia da medida postulada, os quais devem ser aferidos pelo cotejo das alegações formuladas na inicial com a documentação carreada aos autos.

Sabe-se que a competência do Poder Judiciário, no exercício do controle dos atos administrativos, está adstrita à legalidade dos atos praticados e das normas que regem o certame. Desse modo, o possível controle exercido pelo Poder Judiciário sobre os atos administrativos deve se dar sobre o aspecto da legalidade ou da moralidade, não podendo o órgão judicante imiscuir-se nas razões de convicção, conveniência e oportunidade da Administração Pública, de forma que o ato administrativo só poderá ser anulado pelo Poder Judiciário caso seja demonstrada efetiva violação a um dos princípios referidos.

A respeito da matéria posta em análise, a Lei Municipal nº 976, de 11 de março de 2024 que dispõe sobre a obrigatoriedade da reserva de vagas de cargos para negros em concursos públicos e processos seletivos do Município de Caetité e dá outras providências, assim disciplina em seu artigo 1º e parágrafos:

Art. 1º Fica estabelecida que sejam reservadas 20% (vinte por cento) das vagas em cargos oferecidos em concursos públicos e processos seletivos do Município de Caetité no quadro permanente da administração pública direta e indireta a negros.

§ 1º A quantidade de vagas reservadas para pessoas negras deve estar explicitamente indicada no edital do concurso ou do processo seletivo;

§ 2º Ao se calcular a reserva de 20% do número de vagas estabelecidas pelo concurso público à lei de cotas, caso o resultado seja número com casa decimal igual ou superior a metade de um inteiro deve-se adotar o inteiro imediatamente superior; caso o resultado seja número com casa decimal menor que a metade de um inteiro deve-se adotar inteiro imediatamente inferior.

Não obstante o estabelecimento de uma verdadeira ação afirmativa impressa na Lei Municipal nº 976, de 11 de março de 2024, o edital condutor do certame não previu a reserva de vagas de cargos para negros, o que, a meu sentir, ainda que em cognição não exauriente, violou o direito de candidatos e de candidatas, nessa condição, de optar pela concorrência através do sistema de cotas, como lhes é facultado.

Por isso, requer o impetrante a concessão de liminar para que seja suspenso o certame até o julgamento do *writ*.

Num juízo de cognição sumária que o momento permite, a liminar deve ser deferida. A documentação encartada à inicial confere verossimilhança à versão apresentada pelo impetrante, no sentido de que o edital do concurso não contemplou a reserva de vagas para candidatos negros, conforme prevê a mencionada lei municipal.



Assim, estão presentes os requisitos de relevância da fundamentação e do risco de ineficácia da medida postulada, visto que, em prosseguindo à realização do certame com a realização das provas já designadas para o próximo dia 22/12/2024, poderá trazer prejuízos irreparáveis ao impetrante e a outros candidatos e candidatas, de forma que o perigo de dano é evidente.

Ante o exposto e, por tudo mais que dos autos consta, **DEFIRO o pedido liminar e DETERMINO a suspensão do concurso público regido sob o Edital N° 001/2024**, para provimento de cargos efetivos do quadro de pessoal da Câmara de Vereadores de Caetité-Bahia, até a sua retificação na forma da Lei Municipal n° 976, de 11 de março de 2024 ou ulterior decisão judicial.

**Notifique-se** a autoridade coatora – o PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE CAETITÉ/BA - podendo ser notificado junto a Câmara de Vereadores de Caetité/BA, com sede na Praça Rodrigues Lima, n° 10, Centro, Caetité/BA a fim de que, no prazo de 10 (dez) dias, preste as informações que entender necessárias (artigo 7º, I, da Lei n°. 12.016/2009).

**Cientifique** o feito ao órgão de representação judicial da pessoa jurídica interessada, enviando-lhe cópia da inicial, sem documentos (artigo 7º, II, da Lei n° 12.016/2009) para, querendo, ingressar no feito.

Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, contados da notificação da autoridade coatora, **notifique o(a) Ilustre Representante do Ministério Público**, na forma do art. 12 do citado diploma legal.

Após, com ou sem parecer do Parquet, voltem-me os autos conclusos.

Fica o cumprimento desta decisão condicionado ao prévio recolhimento de custas, acaso pendentes.

Atribuo à presente decisão força de mandado, ofício ou carta.

Publique-se. Notifiquem-se. Intimem-se. Cumpra-se, **com urgência**.

Caetité/BA, 18 de dezembro de 2024.

**Bel. JOSÉ EDUARDO DAS NEVES BRITO**

**Juiz de Direito Titular**

